

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

ÁREAS GEOGRÁFICAS

Considerando:

- a) o disposto no art. 6º, § 2º, alínea “a”, do Estatuto da UEB, que estabelece que a UEB conta com a Área Geográfica como nível operacional de apoio, com atribuições e forma de funcionamento definidas pelo Conselho de Administração Nacional;
- b) que, para o desenvolvimento do Escotismo Brasileiro, é necessária a aproximação do Nível Nacional dos diversos Níveis Regionais, sendo também necessário o aumento do intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras; e
- c) que a proximidade geográfica torna esse intercâmbio mais viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista cultural.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º. As Áreas Geográficas da UEB têm como objetivos aproximar o Nível Nacional dos diversos Níveis Regionais e promover intenso intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras.

Parágrafo único: Para a promoção do intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras, as Áreas Geográficas devem realizar eventos, seminários e cursos em conjunto, além de outras iniciativas que proporcionem a vivência da fraternidade escoteira.

Art. 2º. As Áreas Geográficas da UEB observam a mesma denominação das Regiões Geográficas do País, sendo compostas pelas seguintes Regiões Escoteiras:

- a) Norte (1ª Área): AM, AP, PA e RR;
- b) Centro-Oeste (2ª Área): DF, GO, MS, MT, TO, AC e RO
- c) Nordeste (3ª Área): AL, CE, PB, PE, RN, SE, MA, PI e BA
- d) Sudeste (4ª Área): ES, MG, SP e RJ
- e) Sul (5ª Área): PR, RS, SC.

Art. 3º. As Áreas devem definir, mediante deliberação das Diretorias das Regiões Escoteiras que as compõem, o período do mandato do seu representante junto ao Conselho de Administração Nacional, na forma prevista no art. 16, § 4º, inciso II, do Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – O período de mandato é suscetível de alteração, por proposta formal de uma das Diretorias Regionais integrantes da Área Geográfica, e concordância da maioria das demais.

Art. 4º. A escolha dos Representantes de Área junto ao Conselho de Administração Nacional será feita mediante a apresentação de candidaturas de pessoas indicadas por, pelo menos, uma Diretoria Regional da Área, devendo a indicação ser realizada preferencialmente por consenso.

Parágrafo único: A escolha será formalizada em reunião dos representantes das Diretorias Regionais da Área mediante ata ou, expresso em troca de mensagens eletrônicas, devidamente documentadas, remetidas ao Presidente do Conselho de Administração Nacional, com todas as informações de contato do representante escolhido, conforme formulário cadastral a ser disponibilizado pelo Escritório Nacional.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba / PR, 14 de fevereiro de 2009.

RUBEM TADEU C. PERLINGEIRO

Presidente do Conselho de Administração Nacional